



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 6/2019 - TCDF

Brasília/DF, 16 de abril de 2019.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossas Senhorias a apresentarem proposta de preços para fornecimento de materiais de consumo para atendimento das necessidades da Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE) do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). É extremamente recomendável que os licitantes consultem o Edital da Cotação:

Disponível em: <<http://www.tc.df.gov.br>> menu Transparência > Licitações e Contratos > Licitações em andamento > **Cotação Eletrônica nº 6/2019.**

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de fornecimento do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e aceitação das condições estipuladas nesta Cotação.
3. A proposta vencedora da Cotação Eletrônica deverá:
 - a) ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal ou enviada para o e-mail selic@tc.df.gov.br, devidamente **assinada** pelo proponente, contendo especificação clara do produto, inclusive marca e modelo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da cotação;
 - b) ter a validade de, no **mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**;
 - c) informar prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho; e
 - d) apresentar declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, se for o caso.
4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Cotação.
 - 4.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.



- 4.2. O licitante deverá apresentar, no mesmo prazo para a entrega da proposta, a seguinte documentação complementar:
- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão perante ao FGTS, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) c/c art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estas certidões serão exigidas se não estiverem contempladas no SICAF.
 - II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
 - III. Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.
- 4.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 4.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 4.6. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 4.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet
5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.
6. Informe que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após a devida atestação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.



7. As sanções aplicáveis a este procedimento de contratação estão disponíveis no item 8 do Anexo I (Projeto Básico).
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 8.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.
 - 8.2. Para os fins do item 9, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.
9. Seguem anexos a este Edital:
 - 9.1. Anexo I (Projeto Básico);
 - 9.2. Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas);
 - 9.3. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços);

No caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com o Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE) pelo telefone (61) 3314.2284 das 13h00 às 18h30 ou, para outras informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742 ou 3314-2402, Serviço de Licitação.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Serviço de Licitação

Chefe



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 6/2019 - TCDF

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
PROJETO BÁSICO Nº 9/2019	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo para atendimento das necessidades da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) do TCDF, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).
ESTIMATIVA	R\$ 6.721,30
FORNECIMENTO	INTEGRAL E IMEDIATO
TIPO	MENOR PREÇO
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Elaine Marins de Araújo	TELEFONE: (61) 3314-2284 EMAIL: disaude@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo para atendimento das necessidades da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) do TCDF, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de materiais de consumo para uso pelos profissionais de saúde que exercem suas funções na sala de enfermagem da Divisão de Programas da Saúde do TCDF (DISAÚDE).

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme o art. 76, inciso XII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE):

2.2.1.1.1. Elaborar, em conjunto com a Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC), Termo de Referência para manutenção dos equipamentos da Divisão, bem como para aquisição de bens.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O exercício das funções dos profissionais de saúde exige instrumental e materiais adequados que viabilizem a realização dos procedimentos no trato com os pacientes e na manutenção da salubridade do ambiente.

2.2.2.2. Para tanto, a sala de enfermagem da DISAÚDE necessita da reposição desses materiais indicados, a fim de manter a adequada prestação dos serviços, resguardando a segurança e higiene no ambiente de trabalho.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Manutenção das condições adequadas de atendimento aos pacientes, na sala de enfermagem da DISAÚDE;



2.3.2. Proteção da saúde e promoção do bem-estar dos pacientes atendidos nas instalações da DISAÚDE do TCDF, especialmente na sala de enfermagem.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Trata-se da aquisição de materiais de consumo, para atendimento das necessidades da sala de enfermagem da DISAÚDE, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

4. DO MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. MODELO DE FORNECIMENTO

4.1.1. No fornecimento dos materiais, deverão ser observadas as especificações técnicas e a aplicação uniforme de materiais, tecnologias e padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento.

4.1.2. A entrega dos materiais dar-se-á de forma integral e imediata.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o Instrumento de contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.3. DO LOCAL DA ENTREGA

4.3.1. Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE), localizada na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do TCDF; telefone: (61) 3314-2284. O contato poderá ser feito durante o horário das 13h00 às 18h30,



mediante agendamento prévio.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1.1. Para a execução do ajuste será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão contratual e pela verificação da conformidade dos produtos entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento



da obrigação;

5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.2. Entregar os materiais em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada na Nota de Empenho e em perfeitas condições de uso;

5.3.3. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega dos materiais no local indicado pelo CONTRATANTE;

5.3.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.5. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que esta considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes à presente contratação;

5.3.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

5.3.8. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à



Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.9. Comunicar formalmente o CONTRATANTE, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;

5.3.10. Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

5.3.11. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais;

5.3.12. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, o produto recusado na fase de recebimento;

5.3.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. A fiscalização e controle do objeto desse Instrumento serão exercidos por comissão, ou servidor do TCDF legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 11 de dezembro de 1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer atos que estejam sendo realizados em desacordo



com o especificado no presente Projeto Básico, ou ainda que possas atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

5.5. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. O prazo de entrega dos materiais constantes no Anexo II (Estimativa de preços e Especificações Técnicas) é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.5.2. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o prazo de entrega dos produtos poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, devendo ser mantidas as demais exigências do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.5.3. O prazo de vigência dos efeitos da presente contratação fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado, desde que as despesas referentes sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor, ou por comissão, designado pela autoridade competente, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

5.6.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou comissão discriminará, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto



para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no presente Projeto Básico e no Instrumento convocatório.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo ajuste.

5.7. DA GARANTIA DO OBJETO

5.7.1. Os materiais ofertados devem possuir garantia de troca em caso de defeitos de fabricação, com prazo mínimo de 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda



Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.8.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

5.8.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1. O valor do objeto desta contratação é fixo e irremovível.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.



5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser aplicado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 6.721,30 (seis mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos)**, dividido entre 3 (três) Itens conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

8.1.1. Cálculo da multa de mora:

8.1.1.1. $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso "a" for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$);
ou

8.1.1.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso "a" for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M_1 : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso "a" for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);

M_2 : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso "a" for superior ao



prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E : é o valor do objeto, ou de sua parcela, que foi demandada para execução.

8.2. O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.3. A multa de mora apurada na forma do item 8.1.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).

8.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 8.1.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

8.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

8.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 8.5, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

8.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução, prevista no item 8.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

8.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.9. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de bem comum, cujo valor estimado se encontra dentro do limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, satisfazendo, portanto, ao requisito de contratação por meio de **Cotação Eletrônica**.

9.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do ajuste pelo fornecedor.

9.2. DA AMOSTRA

9.2.1. Poderá ser exigida apresentação de amostra do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, com o objetivo de conferir a especificação, a qualidade e a ausência de falhas no funcionamento do material.

9.2.1.1. O descumprimento do prazo estipulado enseja a desclassificação do licitante.

9.2.2. A embalagem externa e interna deverá apresentar texto claro em português (serão aceitas etiquetas, afixadas na própria caixa, com a tradução do que estiver escrito em outra língua na embalagem), informando nitidamente a data de validade, se for o caso, a identificação do fabricante, o lote e a referência do material.

9.2.3. A avaliação da amostra será realizada pela Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE), de cujo resultado será reproduzido em laudo, acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou à rejeição da amostra, nos termos do Anexo IV (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra).



9.2.4. Em caso de reprovação da amostra, o laudo previsto será acompanhado de fotografias digitais, sempre que possível, que servirão como meio de provas e suporte das razões de reprovação da amostra.

9.2.5. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerido pelo interessado.

9.2.6. O ônus do envio da amostra e de sua retirada das dependências do TCDF, caso ocorra a reprovação, será de total responsabilidade do licitante.

9.2.7. A amostra aprovada ficará retida até a entrega do material pela adjudicatária para verificação de conformidade do lote entregue com a amostra apresentada.

9.2.8. O material apresentado como amostra, caso aprovado, **não será considerado** para fins dedução do quantitativo de recebimento.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A presente contratação está fundamentada nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993;

10.1.2. Decreto Federal nº 5.450/2005 e 9.412/2018;

10.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Cotação Eletrônica implica aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Cotação Eletrônica nº 6/2019-TCDF:

Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência

Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação

Eletrônica => Edital nº 6/2019

11.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta cotação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3. Caso os prazos definidos no Edital não estejam expressamente indicados na proposta,



eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Cotação.

11.4. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas no Edital de Cotação Eletrônica nº 6/2019, prevalecerão as últimas.

11.5. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado perante a Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE), via telefone (61) 3314-2284.

11.6. Em caso de dúvida sobre a Cotação Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção do esclarecimento que julgar necessário.

12. DOS ANEXOS

12.1. Anexo I (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas);

12.2. Anexo II (Modelo da Proposta de Preços).

13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

13.1. São responsáveis pelo Projeto Básico a Diretora da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	10	un	Saco em tecido, bege ou branco, para suporte HAMPER, de 100 litros.	165,95	1.659,50
02	50	un	Toalha de rosto, branca, com no mínimo 80% algodão, com gramatura mínima de 380g/m ² e com os seguintes parâmetros de dimensões: largura no intervalo de 45 a 50cm; e comprimento no intervalo de 70 a 80cm.	16,74	837,00
03	20	un	Lixeira em inox de base circular, com pedal e capacidade de 30 litros.	211,24	4.224,80
Valor Total Estimado (R\$)					6.721,30



ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO PROPONENTE, CNPJ, endereço, por intermédio de seu representante legal, vem apresentar proposta de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo para a Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE), conforme as especificações e quantitativos abaixo:

Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	10	und	Saco em tecido, bege ou branco, para suporte HAMPER, de 100 litros.		(*)
02	50	und	Toalha de rosto, branca, com no mínimo 80% algodão, com gramatura mínima de 380g/m ² e com os seguintes parâmetros de dimensões: largura no intervalo de 45 a 50cm; e comprimento no intervalo de 70 a 80cm.		(*)
03	20	und	Lixeira em inox de base circular, com pedal e capacidade de 30 litros.		(*)
Valor Total (R\$)					

(*) Valor a ser lançado no sistema *Compras Governamentais*.

Observações:

- 1) **Prazo de entrega:** 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 2) **Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de realização do certame.

Declaração: A [NOME DO PROPONENTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta da **Pessoa Jurídica:**



ANEXO IV
MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA AMOSTRA

IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Licitante: _____

CNPJ: _____

Amostra p/ o(s) Item(ns): _____

A Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE) vem certificar, por meio deste Laudo, a(s) amostra(s) enviada(s) pelo licitante acima identificado, foi(foram) submetida(s) à verificação de conformidade com o disposto no Edital da Cotação Eletrônica nº 6/2019 e anexos. Concluindo-se pela:

() APROVAÇÃO / () REPROVAÇÃO, nos seguintes termos:

ETAPA I - VERIFICAÇÃO EXTERNA E VISUAL DA AMOSTRA.

Situação: () Aprovada () Reprovada

Justificativa:

ETAPA II - TESTE DE UTILIZAÇÃO/FUNIONAMENTO DO PRODUTO

Situação: () Aprovada () Reprovada

Justificativa:

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília/DF, __ de ____ de ____.

Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE)